ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.185, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 1(um) servidor por tempo determinado, para exercer serviços gerais na horta municipal.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 1(um) servidor, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 6(seis) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX, e Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, para prestar serviços na horta municipal, cargo de operário.

Art. 2º - O Contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, em seu artigo 235, estabelecida a remuneração equivalente ao padrão correspondente constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 29 de dezembro de 1994.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Dir. da Div. Rec. Hum. respondendo
pela Secretaria de Administração